

*** DECRETO-LEI N.º 8.940 — 26 DE JANEIRO DE 1946**

Altera o disposto no art. 6.º e respectivo parágrafo único, do Decreto-lei n.º 3.532, de 21 de Agosto de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e nos termos do art. 31 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de Dezembro de 1937, decreta :

Art. 1.º O art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.532, de 21 de Agosto de 1941, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 6.º As indenizações relativas às desapropriações de que trata o artigo anterior, serão pagas metade em moeda corrente e o restante em títulos da dívida pública federal, ou totalmente em dinheiro, a critério do poder expropriante.

Parágrafo único. Nos casos de urgência da desapropriação, ou quando fôr fixada por sentença, também a critério do poder expropriante, depositará êste, no Banco do Brasil, em títulos da dívida pública federal, ou em moeda corrente, a importância correspondente à totalidade da indenização”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.
